



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI No. 507/2002

SÚMULA: Altera o Art. 37 da Lei Municipal Nº 120/96, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica alterado o Art. 37 da Lei Municipal Nº 120/96 a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 37. – Os membros do Conselho Tutelar perceberão mensalmente remuneração de 02 Salários Mínimos mensais.

Parágrafo Primeiro – A remuneração fixada na forma deste Artigo não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Candói, com o Conselho Tutelar ou com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo – O Município repassará os valores referentes à remuneração dos Membros do Conselho Tutelar, para o referido Conselho até o dia 30 de cada mês.”

Art. 2º. – Caso um servidor municipal seja eleito membro do Conselho Tutelar, deverá fazer a opção de pagamento ou pelo Município ou pelo Conselho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 13 de Dezembro de 2002.


Elias Farah Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Adm/am

Publicado no Diário de Notícias

Nº 1015 de 22/12/02

Resp Ampli